



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024

CONTRATO N.º 51/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR.**

O **Município de Terra Nova do Norte**, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, de um lado o **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT; doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARIA DO ROSARIO BRAGA**, residente, domiciliado na Comunidade São Pedro Linha Bonfin, , Zona Rural, em Terra Nova do Norte, com a cédula de identidade nº 1599937-8 CPF sob n.º 003.193.651-23, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1 e 2º semestre de 2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º. 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CÓD. RED.	PRODUTO	QTD TOTAL	2012 PNAE 1552000000	2021 RECURSO PRÓPRIO 1500100100	VALOR UNT.	VALOR TOTAL:
180037	ABACAXI	125KG	125KG		R\$ 7,13	R\$ 891,25
193488	ABÓBORA CABOTIÃ	56KG	56KG		R\$ 5,87	R\$ 325,72
183507	ABOBRINHA	46KG	46KG		R\$ 7,58	R\$ 348,68
7020	ALFACE	250MÇ	250MÇ		R\$ 5,79	R\$ 1.447,50
7971	BANANA NANICA	1400KG		1400KG	R\$ 5,72	R\$ 8.008,00
7971	BANANA MAÇÃ	260KG		260KG	R\$ 7,62	R\$ 1.781,20
4770	BATATA DOCE	10KG		10KG	R\$ 4,13	R\$ 41,30
286049	CHEIRO VERDE	35MÇ	22,284MÇ	12,716MÇ	R\$4,54	R\$158,90
17355	COUVE	90MÇ		90MÇ	R\$ 4,81	R\$ 432,90
170979	LARANJA	120KG		120KG	R\$ 5,32	R\$ 638,40
170266	MAMÃO	50KG		50KG	R\$ 8,82	R\$ 441,00
17230	MARACUJÁ	20KG		20KG	R\$ 8,96	R\$ 179,20



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024

212792	MANDIOCA	50KG		50KG	R\$ 7,93	R\$ 396,50
178581	MELANCIA	300KG		300KG	R\$ 3,43	R\$ 1.029,00
17301	MELÃO	50KG		50KG	R\$ 7,23	R\$ 361,50
172197	PEPINO	21KG		21KG	R\$ 6,13	R\$ 128,73
185375	POCAN	70KG		70KG	R\$ 10,80	R\$756,00
283856	TOMATE	50KG		50KG	R\$ 10,17	R\$ 508,50
					TOTAL:	R\$ 18.077,28

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
0479	04	002	2012	339030	1500100100	R\$ 14.959,96
0479	04	002	2012	339030	1552000000	R\$ 3.117,32
						R\$ 18.077,28

CÓD. RED.	PRODUTO	QTD TOTAL	VALOR UNT.	VALOR TOTAL:
180037	ABACAXI	150KG	R\$ 7,13	R\$ 1.069,50
193488	ABÓBORA CABOTIÃ	150KG	R\$ 5,87	R\$ 880,50
173396	BANANA MAÇÃ	100KG	R\$ 7,65	R\$ 765,00
7971	BANANA NANICA	100KG	R\$ 5,72	R\$572,00
4770	BATATA DOCE	150KG	R\$ 4,13	R\$ 619,50
170266	MAMÃO	100KG	R\$ 8,82	R\$ 882,00
17230	MARACUJÁ	100KG	R\$ 8,96	R\$ 896,00
212792	MANDIOCA COM CASCA	290KG	R\$ 7,93	R\$ 2.299,70
178581	MELANCIA	150KG	R\$ 3,43	R\$ 514,50
172197	PEPINO	60KG	R\$ 6,13	R\$ 367,80
185375	POCAN	60KG	R\$ 10,80	R\$ 648,00
220703	VAGEN	100KG	R\$ 12,88	R\$ 1.288,00
183547	TOMATE	250KG	R\$ 10,17	R\$ 2.542,50
			TOTAL:	R\$ 13.345,00



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
0289	07	003	2161	339030	1600	R\$ 13.345,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 31.422,28 (trinta e um mil e quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Secretário responsável. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente terá vigência a partir de sua assinatura até 17/04/2024.

CLÁUSULA VINTE E TRES – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
0479	04	002	2012	339030	1500100100	R\$ 14.959,96
0479	04	002	2012	339030	1552000000	R\$ 3.117,32
						R\$ 18.077,28

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
0289	07	003	2161	339030	1600	R\$ 13.345,00

					VALOR TOTAL	R\$ 31.422,28
--	--	--	--	--	--------------------	----------------------

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

É competente o Foro da Comarca de TERRA NOVA DO NORTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024

Terra Nova do Norte-MT, 17 DE ABRIL de 2023.

**MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
PASCOAL ALBERTON- PREFEITO MUNICIPAL**

MARIA DO ROSÁRIO BRAGA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: